



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: PE-CPL-004-2021-FME

Processo nº: 2021.1005-01/SEMED

RECORRENTE: Cooperativa de Transporte Rodoviário do Produtor Rural do Estado do Pará - TRANSPRODUTOR

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

2 – DAS RAZÕES

A Recorrente alega que apresentou a melhor proposta, mas que foi inabilitada do certame em epígrafe por ter apresentado Certidão Negativa de Débitos Estaduais cassada, descumprindo, assim, as regras editalícias de qualificação para participação do Pregão Eletrônico em comento.

Eis a síntese.

3 – DO MÉRITO

Conforme se depreende das razões apresentadas, a empresa Recorrente alega ter sido inabilitada do certame licitatório mesmo depois de ofertar o menor preço e de ter comprovado sua regularidade fiscal pelos documentos apresentados e apensados nos autos.

No entendimento manifestado por ela, os documentos apresentados na sessão pública faziam prova da regularidade com o Fisco estadual, vez que sua certidão se encontra devidamente válida pelo órgão competente, qual seja, a SEFA-PA.

De fato, constatou-se no momento da abertura do envelope de Habilitação da recorrente que foi apresentada a certidão exigida no Item 10.4.3.2. do edital, ou seja, a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos tributos estaduais, mas que, contudo, tal certidão estava cassada.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BREU BRANCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A lei é clara ao impor obediência aos termos do edital, e assim foi feito. O critério que levou à inabilitação foi objetivo e restrito à análise dos termos do instrumento convocatório e à imposição legal. Importante cientificar que uma das exigências do edital é a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos tributos estaduais, assim como as demais certidões exigidas para a Habilitação de forma a garantir igual tratamento a todos os licitantes.

A redação do edital é clara ao determinar o prazo para entrega dos documentos de habilitação no qual deveriam estar inseridas as certidões exigidas. Também é específico ao dispor sobre a não aceitação dos documentos que foram apresentados:

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta e composição de preços unitários, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, em arquivo único, PDF e sequenciado conforme pastas disponíveis no PORTAL exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

[...]

5.1.2. Não haverá outra oportunidade para o envio dos documentos de habilitação, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares, caso solicitado pelo Pregoeiro (a).

[...]

5.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

[...]

5.1.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

No que tange à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, o instrumento convocatório é muito claro em afirmar que é dever do licitante no momento oportuno realizar tal prova, nos seguintes termos:

10.4.3 - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BREU BRANCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

[...]

10.4.3.2. faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais (tributária e não tributária);

Como se verifica, a vedação de protocolos e solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no edital é expressa e clara de forma que não permite outra interpretação, vejamos:

10.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

Diante das circunstâncias, não teria amparo a decisão que prorrogasse a apresentação da certidão referida em momento posterior ao certame licitatório, visto que iria de encontro aos termos do próprio edital.

A licitação deve ser procedida com estrita observância aos princípios (primários) da administração pública, dentre os quais destacamos o princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e o princípio do julgamento objetivo.

No mesmo sentido, determina o art. 45 da Lei 8.666/93:

O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

O Art. 41 da mesma Lei de Licitações e Contratos Administrativos reitera:

A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Assim, diante das circunstâncias, não restou outra opção, senão a inabilitação da empresa Cooperativa de Transporte Rodoviário do Produtor Rural do Estado do Pará - TRANSPRODUTOR por este Pregoeiro. Não seria razoável, portanto, impor o interesse da Recorrente sobre as disposições do edital e sobre os direitos das outras empresas proponentes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 – DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO do RECURSO** apresentado pela empresa Cooperativa de Transporte Rodoviário do Produtor Rural do Estado do Pará - TRANSPRODUTOR para, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Assim, mantém-se a inabilitação da Recorrente.

Breu Branco, 10 de janeiro de 2022.

TIAGO SILVA MARCHESINI
Presidente da CPL/Pregoeiro
Portaria nº 367/2021-GP

BREUBRANCO

PREFEITURA

Cuidando da Nossa Gente